



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 977/2021

EMENTA: Altera a redação do caput artigo 2º e inclui o parágrafo único no art. 2º, da Lei nº 976/2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-Fundeb aos profissionais da educação básica do Município de Pombos em 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 976/2021 passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 2º Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos do art. 26, § 1º, inciso II da Lei nº 11.113/2020 (com a redação dada pela Lei nº 14.276 de 2021)

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

de atividades dos profissionais referidos no caput associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o município, não descaracterizando eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.”

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 30 de dezembro de 2021.


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA
PREFEITO